



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 1/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

## SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS.....	2
2. OBJETIVO.....	2
3. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	2
4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
5. DA COMPOSIÇÃO .....	3
6. DAS ATRIBUIÇÕES .....	4
7. DO FUNCIONAMENTO .....	6
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	7
10. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	7



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIHDOTT.001 - Página 2/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

## 1. SIGLAS E CONCEITOS

- HUB – Hospital Universitário de Brasília
- UnB - Universidade de Brasília
- USU - Unidade de Sistema Urinário
- UTI - Unidade de Terapia Intensiva
- CIHDOTT – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante
- CFM – Conselho Federal de Medicina
- IML - Instituto médico legal
- SVO - Serviço de verificação de óbitos
- OPO - Organização de procura de órgãos
- CET - Central Estadual de Transplantes
- SNT - Sistema Nacional de Transplantes

## 2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo normatizar as atribuições, deveres, indicadores de eficiência e do potencial de doação de órgãos e tecidos relativos à Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) do Hospital Universitário de Brasília.

## 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este regimento norteará as ações dos membros da CIHDOTT do Hospital Universitário de Brasília.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 3/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

Art. 1º - Este regimento estabelece as diretrizes de informações aos familiares sobre o processo de doação de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, respeitando os valores religiosos e culturais do paciente e de seus familiares.

Art. 2º - A CIHDOTT do HUB atende a Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, seção III, que caracteriza o estabelecimento de saúde como não-oncológicos com mais de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde com pelo menos um programa de transplante de órgão [1].

Art. 3º - Esta comissão tem a finalidade de apoiar as escolhas dos pacientes e de seus familiares, relativas à doação de órgãos e de outros tecidos para pesquisa ou transplante, bem como dispor das prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 e deste Regimento.

## **5. DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CIHDOTT deverá ser instituída por ato formal da superintendência do Hospital Universitário de Brasília, estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional. Dentre estes, pelo menos um deverá ser médico ou enfermeiro, que assumirá a função de coordenador da CIHDOTT.

Art. 5º - A CIHDOTT do HUB será composta por membros das equipes assistenciais desta instituição e seus membros não poderão fazer parte de equipe de remoção de órgãos ou tecidos.

Art. 6º - O Coordenador da CIHDOTT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor Técnico do Hospital Universitário de Brasília.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 4/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

Art. 7º - A atual composição da CIHDOTT do Hospital Universitário de Brasília foi nomeada na portaria SEI nº 711 de 25 de novembro de 2021 [2].

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete a CIHDOTT do Hospital Universitário de Brasília:

Art. 8º - Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, os protocolos assistenciais de doação de órgãos.

Art. 9º - Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no HUB, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos.

Art. 10º - Articular-se com as equipes assistenciais do HUB, especialmente das Unidades de Tratamento Intensivo, Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e auxiliar no adequado suporte para fins de doação.

Art. 11º - Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica e de diagnósticos complementares, visando assegurar que o processo seja ágil, eficiente e dentro de estritos parâmetros éticos e legais.

Art. 12º - Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme orienta a resolução do CFM sobre o tema [3].

Art. 13º - Notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico suspeito de morte encefálica, mesmo daqueles não possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, registrando-se os motivos da não-doação.

Art. 14º - Manter atualizados todos os indicadores referentes aos processos de doações de órgãos e tecidos da instituição, bem como o registro do número de óbitos ocorridos na instituição.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 5/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

Art. 15º - Promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição.

Art. 16º - Articular-se com o Instituto médico legal (IML) e Serviço de verificação de óbitos (SVO) para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida à retirada dos órgãos.

Art. 17º - Articular-se com a Central Estadual de Transplantes - CET, Organização de procura de órgãos - OPO e/ou bancos de tecidos do Distrito Federal, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos.

Art. 18º - Disponibilizar os insumos necessários para a captação efetiva de órgãos e tecidos no HUB.

Art. 18º - Arquivar adequadamente e enviar à CET-DF cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador [4].

Art. 19º - Orientar e capacitar o setor responsável do HUB, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação [4].

Art. 20º - Responsabilizar-se pela educação continuada dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo.

Art. 21º - Manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizados e apresentar mensalmente os relatórios à CET-DF.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 6/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

Art. 23º - Acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes da instituição, nos casos em que se apliquem inclusive os registros de seguimento de doadores vivos.

Art. 24º - Implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo.

Art. 25º - Registrar em cada processo de doação as informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante.

Art. 26º - Informar a CET-DF as alterações da composição desta CIHDOTT, quando acontecerem.

## 7. DO FUNCIONAMENTO

Art. 26º - A CIHDOTT atuará 24 horas por dia durante os 7 dias da semana. A equipe de enfermagem seguirá uma escala de sobreaviso, dentro do seu horário de trabalho, para acompanhamento dos protocolos de morte encefálica que forem iniciados no hospital. O coordenador ficará responsável pelos relatórios a serem enviados mensalmente à CET – DF.

Art. 27º - Não compete a CIHDOTT do HUB o deslocamento fora dos domínios deste Hospital com a finalidade de transportar órgãos e tecidos, seja para órgãos procedentes de ofertas de outras OPOs, ou captados no HUB para realização de transplante em outro hospital [3].

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Este regimento e a Portaria Nº 2.600, de 21 de outubro 2009 nortearão as atividades desta CIHDOTT.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIHDOTT.001 - Página 7/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT</b>	Emissão: 05/2022 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2026

Art. 28º - Este regimento poderá ser alterado de acordo com as alterações da composição da CIHDOTT, bem como alterações das normativas referentes ao processo de doação de órgãos e tecidos no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT.

#### 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Portaria 2.600, de 21 de outubro de 2009.
2. Portaria SEI Nº 711, de 25 de novembro de 2021.
3. Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
4. Lei Nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

#### 10. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
002	05/2022	Revisão do conteúdo do Regimento